



15 de abril de 2011  
008/2011-DT

## COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Agentes de Custódia Participantes do Tesouro Direto

**Ref.: Novo Regulamento do Tesouro Direto.**

A BM&FBOVESPA informa que foi publicada, em 31/03/2011, no Diário Oficial da União, a Portaria 197, de 30/03/2011, da Subsecretaria da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda), a qual traz em seu Anexo 1 a nova redação do Regulamento do Tesouro Direto.

Dentre as principais alterações contempladas pelo novo Regulamento estão a previsão de obrigatoriedade da prestação de informações pelos Agentes de Custódia para a BM&FBOVESPA e a modificação dos critérios de suspensão de investidores em caso de inadimplência.

De acordo com o novo Regulamento, os Agentes de Custódia deverão informar à BM&FBOVESPA os valores das taxas cobradas dos investidores no Tesouro Direto e os prazos para crédito dos recursos em caso de vendas, pagamento de juros e resgates de títulos públicos. As informações coletadas serão divulgadas no site do Tesouro Direto. Em breve, a BM&FBOVESPA entrará em contato com os Agentes de Custódia para solicitar as informações necessárias.

Em relação aos critérios de suspensão de investidores em caso de inadimplência, esta passará a ser aplicada somente a partir da segunda ocorrência de não pagamento. No primeiro caso de inadimplência, o investidor será apenas advertido, conforme regra abaixo:

- no caso de uma ocorrência de não pagamento, o Investidor receberá advertência por meio de e-mail alertando-o quanto às penalidades previstas em caso de reincidência;



008/2011-DT

.2.

- na hipótese de segunda ocorrência de não pagamento, o Investidor receberá e-mail informando que ele estará impedido de efetuar novas compras no Tesouro Direto por 30 (trinta) dias a partir da data do segundo não pagamento;
- na hipótese de terceira ocorrência de não pagamento, o Investidor receberá e-mail informando que ele estará impedido de efetuar novas compras no Tesouro Direto por 60 (sessenta) dias a partir da data do terceiro não pagamento;
- havendo quatro ou mais ocorrências de não pagamento, o Investidor receberá e-mail informando que ele estará impedido de efetuar novas compras no Tesouro Direto por 90 (noventa) dias a partir do último não pagamento;
- caso o Investidor, após a advertência ou o término da suspensão, permaneça 90 (noventa) dias sem ocorrência de não pagamento, passa a ser considerado como se não houvesse quaisquer ocorrências de não pagamento.

Com a entrada em vigor da nova regra de suspensão indicada acima, a Secretaria do Tesouro Nacional passará a não mais conceder liberações de suspensões por motivo de inadimplência de investidores.

A nova versão do Regulamento do Tesouro Direto encontra-se disponível no CBLC Net ([www.cbclnet.com.br](http://www.cbclnet.com.br)).

Atenciosamente,

  
Marta Alves

Diretora Executiva de Produtos